

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 016/2019 – FUMTUR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.858/0001-09, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3322508, CPF sob o nº 946.748.509-59, e de outro a empresa, e a empresa **Silvio Pedro Szpak ME**, com sede na Rua Geral Morretes, nº 1.000, bairro Morretes, cidade de Tijucas/SC, inscrição no CNPJ nº 00.592.163/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Pedro Szpak**, residente e domiciliado a Avenida Senador Salgado Filho, nº 4460, Bairro Uberaba, cidade de Curitiba/PR, portador do CPF sob nº 996.656.709-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do produto, conforme abaixo descrito.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Pregão da Prefeitura Municipal de Porto Belo nº 007/2019 - FUMTUR; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais para show pirotécnico, com montagem, operação e desmontagem, utilizados em eventos do Fundo Municipal de Turismo do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ 23.450,00 (Vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.2 - A importância mencionada nos itens será paga após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com a mercadoria entregue.

2.3 - Os preços unitários propostos poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do INPC (IBGE) transcorridos o prazo de um ano de contrato a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

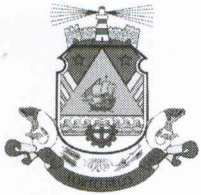
Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Projeto/Atividade: 2.090 - Apoio, Realização e Captação de Eventos Geradores de Fluxo Turístico

Dotação: 275 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual



entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

4.2 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;

4.3 - Garantir que o serviço seja entregue no prazo;

4.4 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação ao serviço fornecido.

4.5 - Emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto desta licitação poderão ser aplicadas ao Licitante, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3 - Multa no valor de 0,3 % (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor total da compra, até o limite de 2% (dois por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da compra;

6.1.4 - Multa de 2% (dois por cento) em caso de cancelamento da compra por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa e aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

6.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

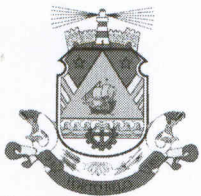
6.2 - Sujeitará às sanções previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 da Cláusula 06, os Licitantes que pratiquem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento licitatório;

6.4 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a entrega do serviço descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.



CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 25/11/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em três vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC) 25 de Novembro de 2019.



EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ZENELISE DRODOWSKI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE TURISMO



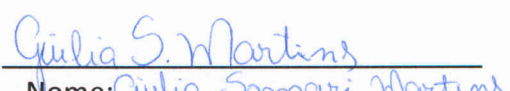
Silvio Pedro Szpak ME
CNPJ: 00.592.163/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 056.501.839-61



Nome: Julia Somari Martins

CPF: 107.548.009.39